



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.397, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar "campi" avançados da Universidade Federal de Roraima nos Municípios que especifica.

Autor: Senado Federal (Sen. AUGUSTO BOTELHO)

Relatora: Deputada ANGELA PORTELA

Relator-Substituto: Deputado WALDIR MARANHÃO

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 1.397, de 2007, tem sua origem no Senado Federal, onde é identificado como Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 2007, de autoria do Senador Augusto Botelho. Chega à Câmara dos Deputados para ser submetido à revisão de que trata o art. 65 da Constituição Federal.

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Federal a criar **campi** avançados da Universidade de Roraima nos municípios de Rorainópolis, Caracaraí e Pacaraima, todos no Estado de Roraima, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional da proposta em apreço.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe, trata-se de proposição de teor meramente autorizativa, que não gera nem direitos, nem obrigações por parte do Poder Público.

Conforme Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2001 - CEC, revalidada em 25/04/07, no caso de Projetos de Lei versando sobre a criação de Instituição Educacional Federal, em qualquer modalidade de ensino, o parecer recomendado é pela rejeição da proposta, sendo encaminhada Indicação ao Poder Executivo, com o fim de não se perder totalmente o mérito da proposição.

Deste modo, rejeitado o parecer da Deputada Angela Portela, pela aprovação, e tendo sido designado relator-substituto, para relatar o parecer vencedor, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.397, de 2007, e pelo encaminhamento ao Poder Executivo de Indicação sugerindo a criação de "campi" da instituição educacional pleiteada pelo autor da proposição.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2007.

Deputado **WALDIR MARANHÃO**
Relator-Substituto